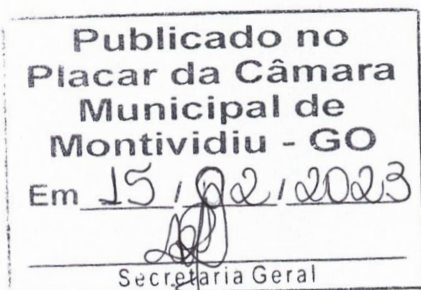




ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

LEI 1.432/2022 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023



“Fixa a obrigatoriedade de divulgação de balancete e fluxo de caixa específico e detalhado no Sítio Eletrônico do Município de Montividiu, visando assegurar acesso a informação por qualquer cidadão.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA**, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa a obrigatoriedade do Município de Montividiu, publicar no seu Sítio Eletrônico, toda movimentação de valores de fluxo de caixa do município diariamente em tempo real, criando uma aba específica pra essa divulgação.

Parágrafo único. Considera-se fluxo de caixa:

I – Todas as receitas de valores arrecadados;

II – Todas as despesas empenhadas e liquidadas;

III – Saldo atual da conta após o cálculo das receitas e despesas.

Art. 2º. Fica o município obrigado a publicar semanalmente todas as segundas-feiras, balancetes detalhados da semana anterior a sua publicação, de todas as secretarias de forma individual, especificando saldo anterior, suas receitas, despesas e saldo atual em contas.

Art. 3º. Ao final de cada mês o município disponibilizará um balancete geral envolvendo todas as secretarias, que deverá ser publicado em seu Sítio até o quinto dia útil do mês seguinte.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU

Parágrafo Único. Esse Balancete Geral também contará disponível em anexo, o montante do valor disponível em caixa disponível para investimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

JÚLIO BERTO BORGES DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -